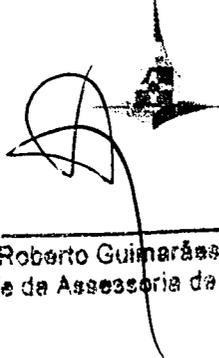


Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CES.
Em 06/08/03

06/08/03
Assessoria de Planície



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

INDICAÇÃO Nº , IND 1025/2003
(Do Sr. Deputado Chico Leite)

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Sugere à Excelentíssima Senhora Secretária de Educação do Distrito federal a execução de medidas tendentes a providenciar, com a brevidade possível, reforma e contratação de profissionais para atender aos alunos matriculados na Escola Parque 303/304, Brasília-DF.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos de art. 143 do Regimento Interno, sugere à Excelentíssima Senhora Secretária de Educação do Distrito federal a execução de medidas tendentes a providenciar, com a brevidade possível, reforma e contratação de profissionais para atender aos alunos matriculados na Escola Parque 303/304, Brasília-DF.

JUSTIFICAÇÃO

A sugestão ora apresentada vem atender aos reclamos dos pais e responsáveis dos alunos portadores de necessidade especiais da Escola Parque da 303/304, Brasília-DF, os quais, passam pelos mais diversos constrangimentos, devido às suas peculiares necessidades.

A proteção aos alunos portadores de necessidades educativas especiais tem previsão na Constituição Federal e a sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente, conforme dispõe o artigo 208, III, da Carta Política, *in verbis*:

“Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

(...)

22/JUL/2003 10:10:52

LEI Nº 1025/03
CÂMARA LEGISLATIVA
Ind 1025/03
01 Af. Security

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.”

De se observar que, na referida escola, há 72 (setenta e dois) alunos matriculados que enfrentam os mais diversos constrangimentos e dificuldades para desenvolverem as atividades discentes de forma condigna. A Secretaria de Educação deve, portanto, executar reformas no espaço físico interno e externo, tais como adaptações dos banheiros, nivelamento do piso de acesso a algumas salas de aulas, rampas na entrada principal da Escola, etc.

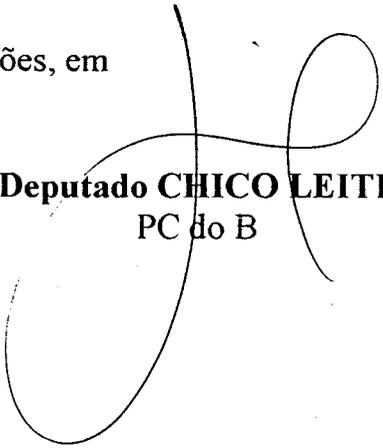
Faz-se necessário, também, a implantação do Projeto do Serviço de Apoio, nos moldes das outras Escolas Parques, pois sequer possui a autorização para implantação.

A mencionada Escola Parque necessita, ainda, de mais profissionais, pois o atual quadro de funcionários está defasado e não atende suficientemente os setenta e dois alunos ali matriculados.

Portanto, sugerimos à **Excelentíssima Senhora Secretária de Educação do Distrito federal** a execução de medidas tendentes a providenciar, com a brevidade possível, reforma e contratação de profissionais para atender aos alunos matriculados na Escola Parque 303/304, Brasília-DF.

Sala das Sessões, em

Deputado CHICO LEITE
PC do B



Ind 1025 03
02 CFSWIT